

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

Instituições Intermediárias



A Instituição Intermediária Líder desta Emissão é o BB Banco de Investimento S.A.

Comunicam o início da distribuição, para subscrição pública, de 17.900 (dezessete mil e novecentas) debêntures, quirografárias, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (1º de setembro de 2005) ("Debêntures"), da 3ª (terceira) emissão da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN**

Código ISIN nº **BRCRNDDBS036**

no montante de

R\$ 179.000.000,00

Standard & Poor's: **brA**

Registro na CVM/SRE/DEB/2005/043 de 21 de Setembro de 2005

Características Básicas da Emissão

I.1. AUTORIZAÇÕES
I.1.1. Societárias. Esta 3ª emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão") foi deliberada e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de agosto de 2005 ("AGE"). A Remuneração aplicável às Debêntures, o número de séries e a quantidade de Debêntures a ser emitida foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de setembro de 2005 ("RCA"). O Conselho Fiscal da Emissora manifestou-se favoravelmente à emissão objeto da Escritura de Emissão em reunião realizada em 26 de julho de 2005.
I.1.1.1. Arquivamento e publicação de deliberações societárias. A ata da AGE foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 24122304, em 29 de agosto de 2005, tendo sido publicada no "Diário Oficial do Rio Grande do Norte" e no jornal "Valor Econômico" em 31 de agosto de 2005. A ata da RCA foi igualmente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 24123015, em 15 de setembro de 2005 e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte" e no jornal "Valor Econômico" em 20 de setembro de 2005.
I.1.2. Agência Nacional de Energia Elétrica. A presente Emissão foi aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 29 de agosto de 2005, por meio do Despacho nº 1.089, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2005.
I.2. Escritura de Emissão. As características da Emissão estão previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Quirografárias, em Série Única, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN" ("Escritura de Emissão"), celebrada em 12 de setembro de 2005, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 24123016, em 15 de setembro de 2005.
I.2.1. Número de Ordem da Emissão. Esta é a 3ª (terceira) emissão pública de Debêntures da Emissora.
I.2.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definição em I.2.13, abaixo).
I.2.2.1. Quantidade de Debêntures.
I.2.2.1.1. Serão emitidas 17.900 (dezessete mil e novecentas) Debêntures.
I.2.3. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário") será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
I.2.4. Atualização do Valor Nominal Unitário. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
I.2.5. Número de Séries. As Debêntures serão emitidas em série única.
I.2.6. Forma. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, e não contarão com a emissão de certificados representativos. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição depositária responsável pela escrituração das Debêntures ("Banco Depositário"). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP – Câmara de Custódia e Intermediação ("CETIP"), será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do Debiturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLCL"), será por esta expedido relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLCL.
I.2.8. Conversibilidade em Ações. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
I.2.9. Espécie. As Debêntures serão quirografárias, sem garantia.
I.2.10. Limite da Emissão. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), uma vez que o capital social da Emissora, na Data de Emissão (conforme abaixo definida) era de R\$ 179.787.268,58 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).
I.2.11. Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sendo distribuídas sob regime de garantia firme, sem solidariedade entre as Instituições Intermediárias, observados os termos e condições estipulados no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Debêntures Simples, Quirografárias, sob Regime de Colocação de Garantia Firme e Melhores Esforços, em Duas Séries, da 3ª Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN", celebrado em 9 de setembro de 2005, entre a Emissora e BB – Banco de Investimento S.A., Banco Bradesco S.A. e BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento (o "Contrato de Distribuição"). Não haverá recebimento de reservas antecipadas. As Instituições Intermediárias deverão assegurar tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes desta Emissão.
I.2.11.1. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da oferta pela CVM, a publicação deste anúncio de início e a disponibilização do Prospecto aos investidores.
I.2.11.2. As Debêntures serão colocadas em até 6 (seis) meses, contados da data de publicação do anúncio de início da distribuição da presente Emissão.
I.2.11.3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização do total das Debêntures distribuídas no âmbito da oferta, durante o Prazo de Colocação, conforme definido no Contrato de Distribuição.
I.2.12. Público Alvo. O público alvo é composto por (i) quaisquer investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificadas, clientes dos Coordenadores, desde que atestem ter tido amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes à Emissão e acesso aos Prospectos Preliminar e Definitivo, assim como (ii) pelos investidores institucionais ou qualificados, (conforme definição do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004).
I.2.13. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 1º de setembro de 2005 ("Data de Emissão").
I.2.14. Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo em 1º de setembro de 2010 ("Data de Vencimento das Debêntures").
I.2.15. Preço de Subscrição. O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido no item I.2.18, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, conforme definido no item I.2.16 ("Preço de Subscrição").
I.2.16. Prazo e Formas de Subscrição e Integralização. As Debêntures poderão, observado o parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública informado no item I.2.11.2 deste anúncio de início. A subscrição das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP. O pagamento do Preço de Subscrição será realizado à vista, no ato da subscrição ("Data da Integralização"), em moeda corrente nacional.
I.2.17. Amortização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado pela Emissora em cinco parcelas semestrais iguais a vencerem, respectivamente, a partir do final do 36º mês subsequente à Data de Emissão, em: 1º de setembro de 2008, 1º de março de 2009, 1º de setembro de 2009, 1º de março de 2010 e 1º de setembro de 2010.
I.2.18. Remuneração. As Debêntures serão remuneradas com base na variação percentual acumulada da taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, extragrupado ("Taxa DI"), calculada e divulgada pela CETIP, capitalizada de um spread de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento), base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão.
I.2.19. Periodicidade do Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 1º de março de 2006 e o último em 1º de setembro de 2010. Farão jus à Remuneração das Debêntures, os titulares das Debêntures que assim constem no Banco Depositário ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.
I.2.20. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela CBLCL, ou por meio do Banco Depositário, para os titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLCL.
I.2.21. Banco Mandatário e Banco Depositário. O banco mandatário e depositário das Debêntures será o Banco Bradesco S.A.
I.2.22. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
I.2.23. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata* da Debênture adquirida, devida até a data de aquisição e ainda não paga aos debenturistas, desde que observado o disposto no § 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

I.2.24. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.
I.2.25. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures em circulação, a qualquer momento, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, inclusive.
I.2.25.1. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário da Debênture, na Data da Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do pagamento das Debêntures resgatadas e de prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) sobre o saldo a ser resgatado.
I.2.25.3. As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.
I.2.26. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, encargos moratórios, esses calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
I.2.27. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente bancário nas Cidades de Osasco e São Paulo, no Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
I.2.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto no item I.2.26, o não comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de nenhum rendimento, acréscimo ou Encargos Moratórios, se houver, relativos ao período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do debiturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do vencimento.
I.2.29. Publicidade. Observados os prazos especificados neste anúncio e na Escritura de Emissão, todos os atos e decisões destinados aos Debituristas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte" e no jornal "Valor Econômico", informados nas Informações Anuais – IAN, e por meio da página na rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.cosern.com.br>), devendo esta avisar o Agente Fiduciário, antecipadamente, da realização de qualquer publicação.
I.2.30. Imunidade Tributária. Caso qualquer Debiturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá acaminhar ao Banco Depositário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

II Do Vencimento Antecipado

II.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto no item II.4, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes deste anúncio e da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
a. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debituristas da Emissão, prevista na Escritura, não sanada em 2 (dois) dias úteis contados da data da inadimplência;
b. (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora formulado pela Emissora e/ou pelos seus controladores Companhia de Eletricidade da Bahia – COELBA ("COELBA") e/ou Neoenergia S.A., esses na qualidade de controladores direto ou indireto da Emissora; (ii) pedido de auto-falência ou de falência da Emissora e/ou de seus acionistas controladores formulado pela Emissora e/ou por seus acionistas controladores; (iii) decretação de falência da Emissora ou de seus acionistas controladores; e/ou (iv) liquidação da Emissora;
c. pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de seus acionistas controladores e não devidamente elidido pela Emissora e/ou por seus acionistas controladores, no prazo legal; ou
d. término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão nº 08/97, celebrado entre Companhia e o Poder Concedente (União Federal) em 31 de dezembro de 1997, conforme aditado em 29 de novembro de 2001 e em 18 de abril de 2005, relativo ao serviço público de distribuição de energia elétrica para o Estado do Rio Grande do Norte.
II.2. Hipóteses de Vencimento Antecipado através de Assembleia Geral de Debituristas. Observado o disposto no item II.4, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, a Assembleia Geral de Debituristas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido no item II.3, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
a. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, (ii) for cancelado, ou, ainda, (iii) forem prestadas pela Emissora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
b. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido, sendo que esse prazo não se aplica a qualquer outra hipótese prevista neste item II;
c. vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, em valor agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
d. alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora, sem que os Debituristas, previamente reunidos em Assembleia Geral de Debituristas especialmente convocada para esse fim, aproveem referida alteração, exceto no caso da troca de controle acionário da Emissora em razão do processo de desverticalização da COELBA, desde que a Emissora permaneça sob o mesmo controle indireto;
e. cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que possa, de qualquer modo, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura, excetuadas a cisão, a fusão e a incorporação quando previamente aprovadas pelos Debituristas reunidos em Assembleia Geral de Debituristas especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de 75% previsto na Escritura de Emissão, sendo que, nesse caso, não será admitida a opção de dispensa da realização de Assembleia Geral de Debituristas prevista no § 1º do artigo 231 da Lei nº 6.404/76; ou
f. realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ou de qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão.
II.2.1. Configurar-se-á, também, hipótese de vencimento antecipado deliberado através de Assembleia Geral de Debituristas, o descumprimento da seguinte obrigação:
a. manutenção, pela Emissora, dos índices e limites financeiros a seguir: (a) Relação Dívida Líquida/EBITDA, não superior a 3,0; (b) Relação EBITDA/Resultado Financeiro, não inferior a 2,0.
a.1. Para fins do disposto na alínea "a" acima, aplicar-se-ão as seguintes definições, baseadas em demonstrativos elaborados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil:
(i) "Divida Líquida", significa o endividamento oneroso total da Emissora menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;
(ii) "EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), significa o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses ao qual deverá ser adicionada, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, a parcela da amortização da recomposição tarifária do racionamento; e

(iii) "Resultado Financeiro", significa a diferença entre Receitas Financeiras e Despesas Financeiras ao longo dos últimos 12 (doze) meses, excluindo os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, será considerado "1".
II.3. Após a realização da Assembleia Geral de Debituristas mencionada no item II.2, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, a menos que titulares das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observando-se o previsto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28/83.
II.4. Pagamento. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora pagará, conforme aqui previsto, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste anúncio e da Escritura de Emissão.
II.5. Correção de Valores. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens II.1 (a) e (c) acima, os respectivos valores de referência serão corrigidos pelo IGP-M a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão ou, à falta deste, por outro índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período.

III Locais onde as Debêntures podem ser Adquiridas

III.1. Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar a Instituição Líder e as Instituições Intermediárias nos endereços indicados abaixo:
INSTITUIÇÃO LÍDER
BB – Banco de Investimento S.A.
Rua Lélio Gama nº 105, 28º andar
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Leonardo Silva de Loyola Reis
Cargo: Gerente de Divisão
Telefone: (21) 3808-3773
Fac-símile: (21) 3808-3239
Correio eletrônico: leoloyola@bb.com.br
INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS
Banco Bradesco S.A.
Avenida Paulista nº 1.450, 3º andar
São Paulo – SP
At.: Sr. João Carlos Zani
Cargo: Superintendente-Executivo de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 2178-4800
Fax: (11) 2178-4808
Correio eletrônico: 4013.zani@bradesco.com.br
BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.729, 8º andar
São Paulo – SP
At.: Sr. Bruno de Botton
Cargo: Gerente de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3074-7444
Fax: (11) 3074-7469
Correio eletrônico: bbotton@besinvestimento.com.br

IV Banco Mandatário e Depositário

O Banco Mandatário e Depositário pode ser contactado no seguinte endereço:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar – Osasco
CEP 06029-900 – São Paulo – SP
At. Sr. Carlos Alberto de Moraes/Luís Cláudio de Freitas Coelho Pereira
Telefone: (11) 3684-4522
Fac-símile: (11) 3684-5645
Correio eletrônico: bradescocustodia@bradesco.com.br

VI Agente Fiduciário

O Banco Agente Fiduciário pode ser contactado no seguinte endereço:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas nº 4.200, sala 514
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ
At. Sr. Maurício Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: mribeiro@pentagontrustee.com.br

VII Demais Informações

VII.1. Data do início da oferta: 26 de Setembro de 2005.
VII.2. Para maiores informações sobre a oferta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, da Instituição Líder, das Instituições Intermediárias, da CETIP e da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa ("BOVESPA"), nos endereços indicados abaixo, sendo que o prospecto da Emissão encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar – Rio de Janeiro – RJ
Rua Formosa nº 367, 20º andar – São Paulo – SP
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN
Rua Mermoz nº 150, Bairro Baldo – Natal – RN (www.cosern.com.br)
INSTITUIÇÃO LÍDER
BB – Banco de Investimento S.A.
INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS
Bradesco S.A. e BES – Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento (cujos endereços estão descritos no item III.1 acima).
CETIP
Av. República do Chile nº 230, 11º andar – Rio de Janeiro – RJ
Rua Líbero Badaró nº 425, 24º andar – São Paulo – SP (www.cetip.com.br).
BOVESPA
Rua XV de Novembro nº 275 – São Paulo – SP (www.bovespafix.com.br).
Exemplares impressos do Prospecto da Emissão estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora, da Instituição Líder e das Instituições Intermediárias indicados acima.
O Prospecto da Emissão está disponível, para consulta e reprodução, na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora (www.cosern.com.br); (b) da Instituição Líder (www.bb.com.br), das Instituições Intermediárias (www.shopinvest.com.br e www.besinvestimento.com.br); (c) da CVM (www.cvm.gov.br); e (d) da CETIP (www.cetip.com.br).

A oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob CVM/SRE/DEB/2005/043 em 21 de Setembro de 2005.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497.585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures."

